



**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - ALTO BELA VISTA**

Rua Do Comercio, 1015 - Centro · Alto Bela Vista/sc · CEP 89730000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
121610**

Empreendedor

Nome: Município de Alto Bela Vista

CPF/CNPJ: 01614374000160

Endereço RUA DO COMÉRCIO Prefeitura, 1015 - CENTRO · **CEP:** 89730000

Município: ALTO BELA VISTA

Estado: SC

Empreendimento

CONSTRUÇÃO DE PONTE - LINHA VOLTA GRANDE/ALTO BELA VISTA - 01614374000160

Endereço: LINHA VOLTA GRANDE, SN - RURAL · **CEP:** 89730000

Município: ALTO BELA VISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 412046.57, Y 6962544.86

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

Descrição do Empreendimento: Instalação de Ponte, em Linha Volta Grande, no Município de Alto Bela Vista-SC. Atende a Resolução Consema nº 128 de 08 de Março de 2019, pois tem largura inferior a 12 metros. Com Supressão de Vegetação conforme (VEG/85982/CAU; VEG85590/CAU), a qual não se enquadra nas atividades da resolução CONSEMA nº 251/2024 sendo, uma atividade não constante. Sem canalização do curso de água, sendo o objetivo limitado a construção da ponte.

Data: 14/04/2026

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense (04536794000163)

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.